



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL - SEORI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A parte doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**:

Identificação CEB nº 1.506.671-1

Contrato nº 001-2014

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal nº 2.710 de 24/05/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal.

A parte doravante denominada **CONSUMIDOR**:

MINISTERIO DA DEFESA, inscrito no CNPJ/MF nº **03.277.610/0001-25**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", na cidade de Brasília/DF, CEP 70049-900, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO BAUER**, Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional, nomeado pela Portaria nº 1.185/Casa Civil, de 14/11/2007 (publicada no DOU nº 220, de 16/11/2007), alterada pela Portaria nº 2.681/SEORI/SG/MD, de 13/9/2013 (publicada no DOU nº 179, de 16/9/2013) e Portaria nº 1.532/MD, de 29/5/2012 (publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 022, de 1º/6/2012), CPF nº 856.162.818-91, portador da Carteira de Identidade nº 11904791-3 (SSP/SP), residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima identificadas, neste ato representado por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, que se regerá pelas normas da Resolução ANEEL nº 414/2010 e pelas cláusulas seguintes:

DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E PONTO DE ENTREGA

A unidade consumidora objeto do presente contrato e local de medição é identificada pelos dados:

Endereço: **ESPLANADA DOS MINISTERIOS ANEXO BLOCO O .**

Local/Bairro: **BRASÍLIA/DF**

CEP: 70050-906

Ponto de Entrega: **FP-CS0449**

Capacidade de Demanda no Ponto de Entrega: _____ kVA

Propriedade da instalação: Poder Público

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a CEB DISTRIBUIÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de **380 (trezentos e oitenta)**, tensão de medição de **220 (duzentos e vinte) Volts** observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO

A unidade consumidora será enquadrada no Grupo, Subgrupo e Modalidade Tarifária a seguir:

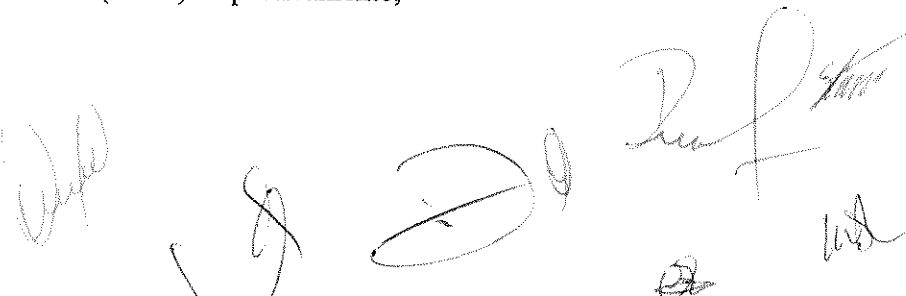
Grupo	Subgrupo	Modalidade Tarifária
A	AS	Horária Verde

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CEB DISTRIBUIÇÃO.

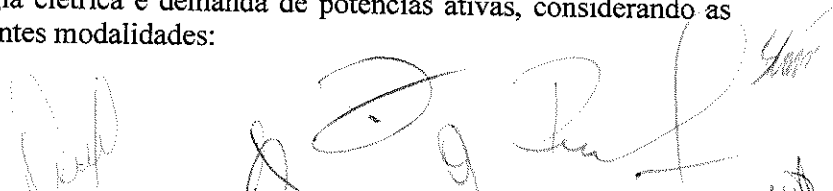
CLÁUSULA QUARTA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) Carga Instalada - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) Demanda - média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampère-reactivo (kvarh) respectivamente;



- c) Demanda Contratada - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) Demanda Faturável - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) Demanda Medida - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) Energia Elétrica Ativa - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) Energia Elétrica Reativa - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- h) Fator de Carga - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) Fator de Potência - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- j) Grupo “A” e Subgrupo AS - agrupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) Horário de Ponta - período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) Horário Fora de Ponta - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) Importe - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) Período de Teste - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) Ponto de Entrega - ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) Potência Ativa - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) Modalidade Tarifária - conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:



- r) Modalidade Tarifária Convencional Binômia - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;
- s) Modalidade Tarifária Horária Verde - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- t) Modalidade Tarifária Horária Azul - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- u) Ultrapassagem de Demanda - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
- v) Subestação - parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB DISTRIBUIÇÃO colocará à disposição do CONSUMIDOR a seguinte demanda de potência:

DEMANDA CONTRATADA
1200 kW

Parágrafo Primeiro - O acréscimo do(s) valor(es) da(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser realizado(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

Parágrafo Segundo - A redução do(s) valor(es) da(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - Se a redução do(s) valor(es) da(s) demanda(s) contratada(s) for solicitada antes de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, o CONSUMIDOR indenizará à CEB DISTRIBUIÇÃO, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº. 414/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO.

Em cada caso, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de demanda(s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao CONSUMIDOR será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.



Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB DISTRIBUIÇÃO, diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONSUMIDOR ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONSUMIDOR no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, em paralelo com o sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB D, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONSUMIDOR e sujeita à análise e aprovação da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela operação do sistema. A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao CONSUMIDOR manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de 0,92 (*fator de potência de referência “fr”*), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONSUMIDOR, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela CEB DISTRIBUIÇÃO, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

Parágrafo Terceiro - A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONSUMIDOR, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer momento, cabendo porem a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de



tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONSUMIDOR será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONSUMIDOR consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONSUMIDOR, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONSUMIDOR, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

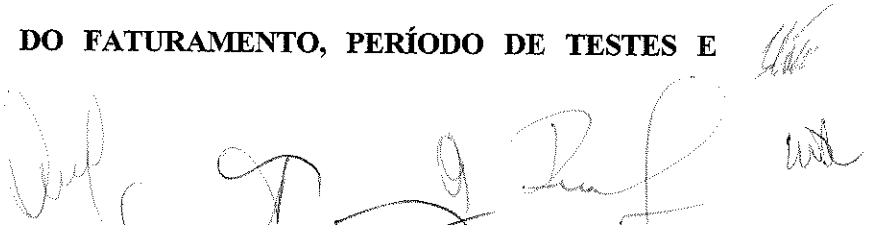
Parágrafo Terceiro - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB DISTRIBUIÇÃO, no ponto de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A CEB D deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único - A CEB DISTRIBUIÇÃO efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA



A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal ou;

Parágrafo Terceiro - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A CEB DISTRIBUIÇÃO deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução nº. 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário (Convencional ou Horária Azul/Verde).

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ($fr = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:

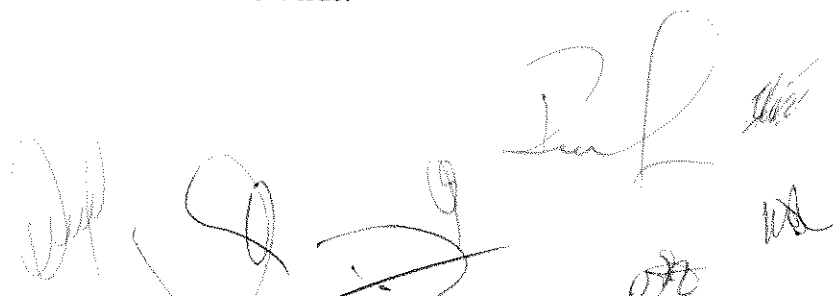
- a.1- Um preço para Ponta (P)
- a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:

- b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)

c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:

- c.1- Um preço para Ponta (P)
- c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)



Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo CONSUMIDOR mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O CONSUMIDOR compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (*pro rata die*) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CEB DISTRIBUIÇÃO e sem direito do CONSUMIDOR, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1- O CONSUMIDOR deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.2- O CONSUMIDOR aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quinta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.3- O CONSUMIDOR transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.4- O CONSUMIDOR descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO e;
- c) Por iniciativa do CONSUMIDOR se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

Parágrafo Único - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) Valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e;
- b) Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no item anterior, alínea “a”, conforme art. 63, §6º, da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (meses) meses, contados a partir da data da assinatura, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993.



Parágrafo Primeiro - Renovação até o limite de 60 (sessenta) meses desde que nenhuma das partes não se manifeste em contrário, por escrito, e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do prazo de vigência definido nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efeito de faturamento – caso seja ligação nova ou aumento de carga – e fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

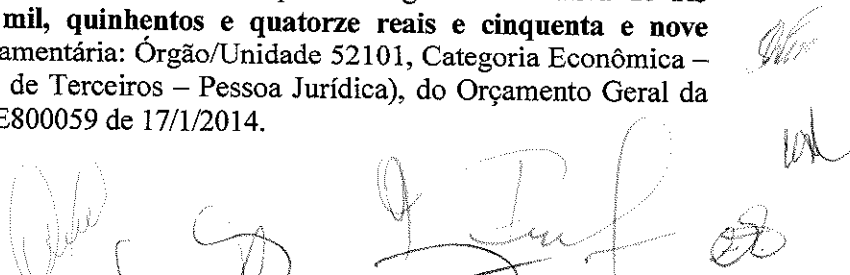
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

A Resolução Nº 414/2010-ANEEL, estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

Parágrafo Único - A imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente CONTRATO, na importância global estimativa de **R\$ 931.514,59 (novecentos e trinta e um mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)**, correrá à seguinte Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade 52101, Categoria Econômica – Natureza de Despesa: 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), do Orçamento Geral da União, conforme Nota Empenho nº 2014NE800059 de 17/1/2014.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 02 de maio de 2014.


Pelo Contratante:



FERNANDO BAUER

Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:



ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS
Superintendência de Atendimento



SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL
Gerente de Grandes Clientes

Testemunhas:



JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
Gerente da Divisão de Patrimônio, Obras e Serviços



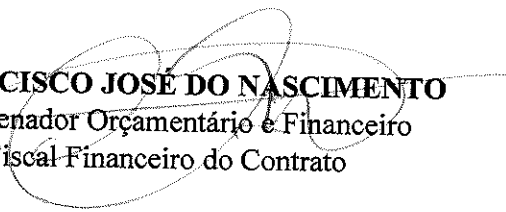
MAURÍCIO DINIZ BARBOSA
Gestor do Contrato



FLÁVIO DOS RAMOS DE SOUSA MENDONÇA
Fiscal Administrativo



AMADEU MEIRELES FIGUEIREDO
Fiscal Técnico



FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador Orçamentário e Financeiro
Fiscal Financeiro do Contrato



Daniel Boone Dias de Souza
Gerência de Grandes Clientes
GRGC / SPA / DC / CEB-D
Mat. 4935-2



FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2014

A Fundação Habitacional do Exército - FHE tornapúblico o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 14/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para os bens móveis e imóveis da Fundação Habitacional do Exército - FHE. Homólogo: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ 01.378.407/0001-10, no valor total de R\$ 45.530,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais). Responsável pelo julgamento: Jerri Adriano Alves Patriota.

(SIDEC - 27/05/2014) 168001-27201-2014NE000001

PREGÃO Nº 18/2014

A Fundação Habitacional do Exército - FHE tornapúblico o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 18/2014. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, a fim de fornecer, desmontar, remanjar, montar e instalar o complemento do mobiliário no Edifício Sede da FHE. Homólogo: BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 90.051.160/0001-52, no valor de R\$ 55.815,90 (cinquenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e noventa centavos). Responsável pelo julgamento: Jerri Adriano Alves Patriota.

CLAUDIO ROGERIO PINTO
Diretor Administrativo

(SIDEC - 27/05/2014) 168001-27201-2014NE000001

FUNDAÇÃO OSÓRIO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2014 - UASG 164204

Número do Contrato: 1/2011.

Nº Processo: 004/2011.
PREGÃO SISPP Nº 1/2011. Contratante: FUNDAÇÃO OSÓRIO - CNPJ Contratado: 07981691/0001-09. Contrato: CALENA EMPREENDIMENTOS - TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Prorrogação de sua duração e reajustar do e efetivos admissíveis de contratação das categorias profissionais Assistente Administrativo II, Auxiliar de Ensino e Cozinha, com am-paro no Inciso II do Art. 57 e § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta e VigésimaSegunda e Inciso XXIV da Cláusula Quarta do Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Vigência: 01/05/2014 a 30/04/2015. Valor Total: R\$1.816.008,00. Fonte: 295000000 - 2014NE800225. Fonte: 100000000 - 2014NE800226. Fonte: 100000000 - 2014NE800227. Data de Assinatura: 29/04/2014.

(SIDEC - 27/05/2014)

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 31/2014

Foram vencedores do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2014, as empresas: Leonardo de Oliveira Machado CPF 086.763.116-33 - ME, CNPJ 10.376.365/0001-79, itens 1, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; TMA Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ 17.739.877/0001-06, item 10.

(SIDEC - 27/05/2014) 168004-16501-2014NE800067

PREGÃO Nº 33/2014

Foi vencedor do Pregão Eletrônico SRP nº 033/ 2014, a empresa Alto Comando Comércio de Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 10.556.903/0001-07, item 01.

(SIDEC - 27/05/2014) 168004-16501-2014NE800067

PREGÃO Nº 44/2013

Foram vencedores do Pregão Eletrônico nº 44/2013 as empresas e seus respectivos itens: POLYPRINT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.747.149/0001-27, itens: 49 e 50; TOTAL INSUMOS SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.037.539/0001-39, itens: 100, 154, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e 172; MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.075.962/0001-23, 2, 7, 12, 25, 27, 28, 55, 56, 57, 58, 64, 73, 74, 75, 77, 81, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 101, 102, 105, 111, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 131, 132, 135, 136, 137, 139, 140, 147, 148, 149, 150, 153, 158, 159, 160, 161 e 162; MARBEK SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 06.062.059/0001-90, item: 116; LUIZ CARLOS DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ: 05.229.911/0001-71, itens: 78, 79 e 80; DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 07.245.458/0001-50, itens: 6, 22, 23, 24, 59, 68, 88, 104, 124, 130, 134, 138, 141, 142, 145, 155, 156 e 157; NIT FORM PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.296.482/0001-18, itens: 82, 83, 84 e 112; GUAXINIM COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 08.459.500/0001-06, item: 85; BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.692.456/0001-71, itens: 32, 35 e 41; SUPREMAVEDA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 09.105.910/0001-03, itens: 10,

11, 143 e 146; IMPERIAL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 09.163.698/0001-30, itens: 33, 37 e 40; UNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CNPJ: 10.628.191/0001-94, item: 16; LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 10.742.589/0001-57, itens: 15, 21, 66, 69, 70, 76, 92, 95 e 128; ALINE ARANTES FERREIRA VIEIRA, CNPJ: 10.843.769/0001-25, item: 1; TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA, CNPJ: 10.986.234/0001-03, item: 133; OFFIC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 11.094.173/0001-35, item: 98; GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.464.383/0001-75, item: 151; TONERBRÁS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 13.200.249/0001-92, itens: 34, 39, 44 e 45; JOAO FRANCISCO DUARTE, CNPJ: 13.322.188/0001-36, itens: 107, 163 e 164; IDEAL DISTRIBUIDORA SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA, CNPJ: 13.449.663/0001-30, itens: 51 e 52; BLUE PARTS LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.403.724/0001-16, item: 144; MAX JET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 16.969.838/0001-28, item: 67; PR CRACHÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.023.942/0001-98, item: 63; CENTER BIDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.144.219/0001-67, item: 53; JHF COMERCIAL LTDA, CNPJ: 17.549.079/0001-07, itens: 3, 4, 5, 17, 18, 19, 20, 26, 61 e 62; BOARD NET INDUSTRIA E COMÉRCIO DE QUADROS EIRELL, CNPJ: 71.959.431/0001-28, item: 152; LINAMAR ALBAN, CNPJ: 91.662.148/0001-47, itens: 29, 30, 31, 36, 39, 42, 43, 46, 47 e 48; TAVI PAPELARIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 92.067.073/0001-19, itens: 60, 103, 106 e 117.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 27/05/2014) 168004-16501-2014NE800067

DIRETORIA TÉCNICO-INDUSTRIAL
UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ITAJUBÁRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2014

processo Administrativo: 2014PR000005 (SRP) Material Elétricos. Empresas: NOVO MUNDO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 02.011.280/0001-69 Valor R\$ 686,55 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). EMBRAR EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA - CNPJ: 03.343.938/0001-00 Valor R\$ 1.127,00 (um mil cento e vinte sete reais). RC TEVE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 04.176.836/0001-00 Valor R\$ 3.806,00 (três mil, oitocentos e seis reais). CENTER SPONCHIADO LTDA - CNPJ: 04.418.934/0001-07 Valor R\$ 633,80 (seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos). J.J. VITALI - CNPJ: 08.658.622/0001-13 Valor R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais). WZUNIAO MONTAGEM E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 08.772.301/0001-45 Valor R\$ 2.946,00 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais). AMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES LTDA - CNPJ: 09.171.140/0001-05 Valor R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais). INACON INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES LTDA - CNPJ: 12.945.502/0001-74 Valor R\$ 4.184,00 (quatro mil, centos e oitenta e quatro reais). ELETRONICA SANTOS MAIA LTDA - CNPJ: 12.959.633/0001-00 Valor R\$ 678,40 (seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). LUIS CARLOS GOMES DA SILVA - CNPJ: 16.665.855/0001-71 Valor R\$ 5.823,00 (cinco mil oitocentos e vinte e três reais). LUZ E CIA COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ: 16.699.057/0001-60 Valor R\$ 108,00 (cento e oito reais). JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 19.225.144/0001-74 Valor R\$ 421,30 (quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos). RG COMERCIO E MATERIAIS EIRELL - ME - CNPJ: 19.571.002/0001-69 Valor R\$ 4.119,95 (quatro mil, cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

ROBERTS DA COSTA PEREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 27/05/2014) 168005-16501-2014NE800029

UNIDADE DE PRODUÇÃO DE JUIZ DE FORA-MG
FÁBRICA DE JUIZ DE FORAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2014 - UASG 168006

Nº Processo: 2014/00049/168006 - Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais de Manutenção e Produção Industrial - DIPRO Total de Itens Licitados: 00193. Edital: 28/05/2014 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Av. Presid. Juscel Kubitschek, 7500 - Benfica - Juiz de Fora, MG. Benefícios - JUZ DE FORA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/06/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE GARCIA KURY
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 27/05/2014) 168006-16501-2014NE800021

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO DE AVALIAÇÕES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO NÚMERO: PC 1105/2013
ESPECIE/CONTRATANTES: Processo de Administrativo nº 0157/2013, CEBW e HIGH PRESSURE INSTRUMENTATION.
RESUMO DO OBJETO: Equipamento de processamento de medidas balísticas.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 22 de novembro de 2013.
VALOR TOTAL: US\$ 67.550,00 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta dólares americanos).
DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: JOAO CHALELFA - Cel. Chefe do CEBW e o Sr. HERIBERT ORTNER, High Pressure Instrumentation

DIRETORIA DE FABRICAÇÃO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 160285

Número do Contrato: 7/2013.
Nº Processo: 64004000187201317.
PREGAO SISPP Nº 1/2013. Contratante: ARSENAL DE GUERRA DO RIO - CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste de valor. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 28/05/2014 a 30/04/2015. Valor Total: R\$72.047,03. Fonte: 100000000 - 2014NE800008. Data de Assinatura: 27/05/2014.

(SIDEC - 27/05/2014) 160285-00001-2014NE800018

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014 - UASG 112408

Nº Processo: 60550000141201431.
DISPENSAS Nº 14/2014. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - CNPJ Contratado: 33683111800107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Contratação de serviço de tecnologia da informação - INFÓVIA BRASILIA. Fundamento Legal: Inciso XVI do artigo 24 da Lei 8666/93. Vigência: 04/04/2014 a 03/04/2015. Valor Total: R\$84.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800322. Data de Assinatura: 04/04/2014.

(SIDEC - 27/05/2014) 112408-00001-2014NE800055

SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA
DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 110511

Número do Contrato: 1/2012.
Nº Processo: 60990000860201174.
PREGAO SISPP Nº 2/2012. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA A. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Publicação de atualização do cronograma nº 20-2013. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 18/09/2013 a 17/09/2014. Valor Total: R\$20.118,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800711. Data de Assinatura: 17/09/2013.

(SIDEC - 27/05/2014) 110511-00001-2014NE800309

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014 - UASG 110404

Nº Processo: 60585005196201250.
DISPENSAS Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. - Objeto: Fomento de energia elétrica no prédio do bloco "O", na Estação dos Ministérios. Fundamento Legal: Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/05/2014 a 01/05/2015. Valor Total: R\$4.657.573,20. Fonte: 100000000 - 2014NE800059. Data de Assinatura: 02/05/2014.

(SIDEC - 27/05/2014) 110404-00001-2014NE800012

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2014 - UASG 110404

Nº Processo: 60586000896201348 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição materiais e equipamentos diversos de informática, Total de Itens Licitados: 0024. Edital: 28/05/2014 de 09h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco Q, Sala 453 Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/06/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

ERIKA TAVARES AGUIRRES
Pregoeira

(SIDEC - 27/05/2014) 110404-00001-2014NE800012

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 47/2013

Processo nº 60048.000036/2012-11, empresas vencedoras: MESQUITA E CRUZ LTDA - ME, CNPJ nº 07.705.904/0001-61, pelo valor global de R\$ 547,50; GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME, CNPJ nº 10.242.466/0001-57, pelo valor global de R\$ 4.950,00.

THAIS EGÍDIO DE ALENCAR MEIRELES
Pregoeira

(SIDEC - 27/05/2014) 110404-00001-2014NE800012